



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 320/2025

Revoga a Lei nº 5.403, de 19 de abril de 2000, que dispõe sobre a indicação pela Prefeitura Municipal de vias e logradouros públicos para receber denominação oficial.

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 5.403, de 19 de abril de 2000, que “dispõe sobre a indicação pela Prefeitura Municipal de vias e logradouros públicos, para receber denominação oficial”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 7 de outubro de 2025.

MARIA PAULA

PROTOCOLADO 9526/2025 - 07/10/2025 17:59



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 5.403/2000, cuja redação conferiu atribuições exclusivas ao Poder Executivo quanto à indicação de vias e logradouros públicos para denominação oficial, estabelecendo ordem de entrada de pedidos formulados pelos vereadores junto à Prefeitura e impondo obrigação de envio periódico de relatórios à Câmara.

Ocorre que, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.151.237 (Tema 1070 da Repercussão Geral), relatado pelo Ministro Alexandre de Moraes, a competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos é comum aos Poderes Executivo e Legislativo, cada qual no âmbito de suas atribuições.

A manutenção da Lei nº 5.403/2000 gera insegurança jurídica e pode restringir a competência da Câmara Municipal, em afronta ao princípio da separação de poderes e, à interpretação firmada pela Suprema Corte, que reconheceu a coabitação normativa entre os Poderes, assegurando tanto ao Executivo (por decreto) quanto ao Legislativo (pela lei formal) a possibilidade de exercer a competência de denominação.

Assim, a revogação da proposta visa adequar a legislação municipal ao entendimento constitucional consolidado, garantindo a harmonia entre os Poderes, o respeito à autonomia do Legislativo e a observância da jurisprudência vinculante do STF.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Membros desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

MARIA PAULA

PROTOCOLADO 9526/2025 - 07/10/2025 17:59